



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 221/ 2011

Cacimbas – PB, 29 de Dezembro de 2011.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO EM
FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
QUE FAZEM PARTE DOS 60% DO FUNDEB,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cacimbas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no exercício de 2011, e, somente neste exercício, em parcela única, sob a denominação de “**GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO**”, referente ao mês de dezembro de 2011, um valor equivalente a R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) em favor dos profissionais do magistério do município de Cacimbas que percebem pelos 60% do FUNDEB, de forma proporcional conforme data de admissão do servidor do magistério no ano de 2011;

§ 1º – A **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO**, instituída para o exercício de 2011, conforme o *caput* do artigo, inclui valores repassados referente a diferença dos 60% do FUNDEB do ano de 2010 e outras sobras dos 60% do FUNDEB de 2011, englobados no valor único proporcional de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para os profissionais que tenham trabalhado e percebido seus vencimentos durante todo o exercício de 2011, pela parcela de 60% do FUNDEB.

§ 2º – Na hipótese de profissionais do magistério que tenham contribuído e percebido apenas alguns meses pelos 60% do FUNDEB durante o exercício de 2011, lhe será pago proporcionalmente a gratificação de incentivo, sendo dividido o valor integral a que teria direito a perceber por doze, e, multiplicado o quociente pelo número de meses que o mesmo contribuiu e percebeu dos 60% do FUNDEB.

§ 3º – Em nenhuma hipótese será pago parcela da gratificação de incentivo instituída no *caput* deste artigo, em favor dos profissionais de magistério que se aposentaram ou foram demitidos no decorrer do exercício de 2011, ou, que não tenham contribuído para a formação dos 60% do FUNDEB no exercício corrente, ou, não tenham percebido do mencionado fundo no decorrer do presente exercício.

Art. 2º - A parcela prevista no artigo primeiro da presente Lei será denominada de “**GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO**”, e, não revogará nenhuma outra parcela de vencimento instituída por Lei Municipal.

Art. 3º - A gratificação de incentivo instituída nesta Lei será quitada somente no exercício de 2011, conforme redação desta lei, e será paga com verba dos 60% do FUNDEB do Município de Cacimbas.

Art. 4º - Serão descontadas as obrigações legais sobre o pagamento de cada servidor beneficiado com a gratificação de incentivo, como previdência do empregado, IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, caso este seja incidente, bem como outras obrigações legais.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cacimbas/PB, 29 de Dezembro de 2011.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional